

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA
		AEDA- 013 /REITORIA/2007	01 05

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS
A SEREM ADOTADOS NA
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR
PRAZO DETERMINADO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 77, inciso XI da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e na Lei 4.599, de 27 de setembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os procedimentos a serem adotados para a contratação de pessoal, por prazo determinado, Técnico-Administrativo e Professor Substituto, de forma a garantir a continuidade das atividades administrativas e acadêmicas da Universidade.

Art. 2º – As vagas a serem preenchidas deverão ser definidas pela Comissão Permanente de Carga Horária e Avaliação Docente - COPAD e Comissão Permanente de Avaliação Técnico-administrativa - COPAT, após análise das necessidades e justificativas apresentada por cada componente organizacional, obedecendo a disponibilidade orçamentária, bem como as normas jurídicas apontadas no preâmbulo.

Parágrafo único – A distribuição das vagas será avaliada semestralmente.

Art. 3º – O preenchimento das vagas se dará através de processo seletivo simplificado, garantida a ampla divulgação, cabendo a cada componente organizacional o encaminhamento, no prazo estipulado, da Proposta de Contrato com todos os campos devidamente preenchidos, acompanhada das cópias da seguinte documentação:

I – CPF;

II – Carteira de identidade;

III – PIS, PASEP ou NIT;

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA- 013 /REITORIA/2007	02	05

IV – Comprovante dos dados bancários;

V – Comprovante de residência;

VI – Visto Permanente, se estrangeiro;

VII – Escolaridade correspondente ao nível de atividade indicado;

VIII – Registro profissional, quando for o caso, com anuidade paga;

IX – Certidão de Quitação Eleitoral (obtida no site www.tre-rj.gov.br);

X – Ata do Conselho Departamental, quando se tratar de Professor Substituto;

XI – Curriculum Vitae.

Parágrafo único – Toda a documentação deverá ser conferida e autenticada pela unidade contratante.

Art. 4º – Para contratação deverão inicialmente ser chamados os concursados que dependam de convocação para preenchimento das vagas constantes do edital do concurso a que se submeteram.

Parágrafo único – Não poderão ser contratados servidores ativos, aposentados e extraquadros comissionados desta Universidade e servidores cedidos de outros órgãos.

Art. 5º – As contratações estão sujeitas às vedações legais de acumulação de cargos, funções e empregos públicos.

Art. 6º – As contratações serão efetuadas por tempo determinado, até o prazo máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único – Será admitida a prorrogação dos contratos por uma única vez e pelo prazo máximo de até 1 (um) ano, desde que o prazo total seja de 3 (três) anos.

Art. 7º – O contratado não poderá:

I – ser nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada em outro órgão, hipótese em que terá seu contrato imediatamente rescindido.

II – ser novamente contratado, com base na Lei 4.599/2005, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento do contrato anterior.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA- 013 /REITORIA/2007	03	05

Art. 8º – Os contratos deverão obedecer ao limite máximo de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, por contrato, respeitando-se o que está previsto no Art. 5º.

Art. 9º – Aos contratados serão assegurados os seguintes direitos:

I – licença maternidade;

II – licença paternidade;

III – férias.

Art. 10 – A contratada terá direito ao afastamento de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a título de licença maternidade.

§ 1º – A contratada deverá, mediante atestado médico, notificar à Unidade a data do início do afastamento, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e a ocorrência deste.

§ 2º – Em caso de parto antecipado, o afastamento terá início na data do parto.

Art. 11 – O contratado terá direito ao afastamento de 5 (cinco) dias consecutivos, a título de licença paternidade, a contar da data do nascimento do filho, comprovada através da cópia autenticada da certidão de nascimento, a qual deverá ser anexada ao Atestado Mensal de Prestação de Serviço do mês correspondente.

Art. 12 – Os contratados terão direito, após completar 12 (doze) meses de prestação de serviço, ao usufruto de 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º – Os professores substitutos deverão usufruir as férias durante o recesso acadêmico.

§ 2º – Não haverá possibilidade de acumulação de férias, devendo todos os contratados usufruírem as férias preferencialmente dentro dos 6 (seis) meses posteriores a aquisição do direito, considerando-se prescritas as férias não usufruídas até a véspera de completar novo período aquisitivo.

§ 3º – O adicional de férias será devido ao contratado, não se vinculando ao mês de usufruto.

§ 4º – A unidade contratante deverá encaminhar à SRH relação mensal dos contratados que usufruirão férias, através de formulário próprio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do usufruto.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA- 013 /REITORIA/2007	04	05

Art. 13 – A remuneração dos contratados será determinada através de Ato Executivo do Magnífico Reitor.

§ 1º – Sobre o valor da remuneração dos contratados, incidirão os descontos previdenciários (INSS) e fiscais devidos, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º – O contratado que já for segurado do INSS, a qualquer título, poderá solicitar mensalmente isenção da contribuição de que trata o parágrafo anterior. Neste caso, somente ficará isenta de desconto, a parcela da remuneração que ultrapassar o teto máximo previsto pelo Registro Geral de Previdência Social - RGPS, após apreciação da Superintendência de Recursos Humanos - SRH.

Art. 14 – O contrato se extinguirá sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, o qual deverá comunicar o fato ao Componente Organizacional, formalizando seu pedido à chefia imediata, que informará imediatamente à SRH;

III – por iniciativa da unidade contratante, a qualquer tempo, através de formulário próprio, devendo comunicar imediatamente ao contratado e à SRH;

IV – pela extinção da vaga após apreciação da COPAD/COPAT;

V – por falecimento;

VI – na hipótese de implemento de condição resolutive, decorrente da assunção das funções atribuídas ao contratado por servidor ocupante de cargo efetivo.

Parágrafo único – O pagamento indevido, ocasionado pela não comunicação do desligamento do contratado por parte da chefia, implicará responsabilidade administrativa da unidade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 15 – O Atestado Mensal de Prestação de Serviço deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente. O não encaminhamento acarretará a suspensão do pagamento.

Art. 16 – É vedado o desvio de função, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da unidade contratante.

UERJ	ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA	CODIFICAÇÃO	FOLHA	
		AEDA- 013 /REITORIA/2007	05	05

Art. 17 – Caberá à Superintendência de Recursos Humanos – SRH, em momento oportuno, a emissão dos contratos.

Art. 18 – Os casos omissos serão apreciados pela SRH em conjunto com a COPAD e COPAT.

Art. 19 – A contratação tratada neste Ato Executivo não cria vínculo empregatício ou estatutário entre a contratante e o contratado, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor estadual e nem o de ser aproveitado nos Órgãos da Administração Direta ou Indireta ou, ainda, Fundações instituídas pelo Estado do Rio de Janeiro.

Art. 20 – Todos os formulários relativos a contratação de pessoal por prazo determinado poderão ser obtidos no site <http://www2.uerj.br/~srh/>.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2007.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA

Reitor